



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 01, DE 2015. CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 550/2015 que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR QUE CONTENHA IMAGEM QUE ESTIMULE VIOLÊNCIA OU EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria: Deputado Rafael Prudente

Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de mérito, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, acerca do PROJETO DE LEI Nº 550/2015 que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR QUE CONTENHA IMAGEM QUE ESTIMULE VIOLÊNCIA OU EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

O Projeto foi distribuído na Assessoria de Plenário, em 14 de Julho e lido em plenário em 04 de agosto de 2015,

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Como é cediço, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno, manifestar-se acerca das proposições legislativas que versem sobre educação.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por versar sobre a composição material escolar.

Página 1 de 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



O Projeto é de inegável interesse para a proteção das crianças e adolescentes, em atenção às diretrizes legais e constitucionais.

A matéria é meritória, pois limita a exposição da violência como algo corriqueiro. A propagação de imagem de violência a transforma em imagem natural e aceitável por pessoas que estão em estágio de formação psicológica; o que deve ser combatido.

Logo, para preservar o interesse das crianças e adolescentes é que a matéria é inegavelmente conveniente e oportuna.

No que tange aos aspectos constitucionais, a análise se insere na competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, por haver relevante interesse público, apoiamos a proposição. Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 550/2015.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2015.

Sala das Comissões, em ...

PRESIDENTE

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS
RELATOR